



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 55/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Antropologia - PPGA.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, realizada em 26/04/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 21/07/2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**, ao analisar o processo nº 16.596/2023-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGA, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 16/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 55/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
(PPGA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Antropologia, em nível de Mestrado Acadêmico.

- Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFS possui os seguintes objetivos:
- I. Objetivo Geral: oferecer uma formação consistente no campo disciplinar da Antropologia, habilitando e qualificando o egresso a agir academicamente mediante o emprego adequado de ferramentas analíticas próprias da área, e,
 - II. Objetivos específicos:
 - a) preparar e capacitar docentes e pesquisadores para atuar no atendimento das demandas crescentes de disciplinas de Antropologia em diferentes cursos de graduação nas universidades públicas e privadas;
 - b) estimular e consolidar o desenvolvimento de investigações sócio antropológicas em Sergipe, relacionando-as e contrastando-as com outros contextos sociais particulares e globais em perspectivas comparativas regionais, nacionais e transnacionais;
 - c) incentivar a produção da pesquisa na área de antropologia e a participação de egressos qualificados para o desenvolvimento de atividades voltadas a setores de ações sociais e políticas públicas;
 - d) promover e incentivar a realização de atividades de caráter científico-culturais, tais como seminários, encontros, simpósios, ciclo de palestras, mesas redondas, abertas ao público em geral e destinadas a divulgar resultados de pesquisas realizadas pelos alunos e professores do e no Programa;
 - e) estabelecer intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa dentro e fora do país com o firme propósito de aprofundar o fluxo de ideias e de conhecimentos acerca dos avanços teórico-metodológicos da Antropologia e das Ciências Sociais, e, por fim;
 - f) o PPGA da UFS visa formar mestres em Antropologia, capazes de dialogar com as principais teorias sociais (contemporâneas e clássicas), sobretudo aquelas que mais têm discutido as problemáticas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º O curso de Mestrado em Antropologia do PPGA tem como área de concentração a Antropologia Social, disciplina caracterizada pelo estudo das relações humanas, mediadas por instituições sociais e políticas, e as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Cultura, Linguagens, Cognição e Simbolismos - realiza estudos sobre: Associações entre humanos e não humanos; Estudos associados à antropologia interpretativa e simbólica e às abordagens pós-estruturalistas e pós-humanistas da disciplina; As interrelações entre linguagem, cultura e cognição; Etnolinguística e estudo dos conhecimentos, técnicas, cosmopolítica e cosmovisão tradicionais; Relações entre processos de comunicação tecnologia e antropologia;
- II. Memória, saberes, práticas performativas e patrimônio - abrange temáticas relacionadas a políticas de memória e de patrimonialização como objetos de reflexão antropológica; Instituições, agentes, construções discursivas, práticas de colecionamento e os processos de

patrimonialização de bens culturais; Estudos sobre memória coletiva, saberes e modos de fazer de comunidades tradicionais; Estudos de performance, estética, rituais e formas expressivas na contemporaneidade sob o enfoque antropológico, e,

III. Relações de Poder, Política e Sociedade Contemporânea - estuda diferentes disputas e tensões sociais envolvendo o Estado, instituições e diferentes grupos sociais. Estuda processos identitários, relações étnico-raciais, relações de gênero e relações entre grupos etários. Estuda políticas públicas e diferentes formas de disputas e expressões de poder, além diferentes expressões de conflitos e violências envolvendo os mais diversos grupos sociais. Estuda as dimensões simbólicas e as dinâmicas culturais do poder em diferentes contextos rurais e urbanos.

Art. 4º O PPGA responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa do PPGA é composta do colegiado, da coordenação e da secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGA, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGA será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por um representante titular do corpo discente, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos discentes regulares do programa para um mandato de um ano.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, devendo o colegiado definir nos meses de novembro e de maio de cada ano um calendário semestral de reuniões ordinárias e publicá-lo no site do programa; e as extraordinárias serão convocadas e realizadas quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 50%+1 dos membros do colegiado.

§2º O quórum para início das reuniões ordinárias e extraordinárias será constituído pela presença da maioria absoluta 50%+1 dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações para as reuniões ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

§4º As deliberações para as reuniões extraordinárias de eleição de nova coordenação e coordenação adjunta ou alteração de regimento serão tomadas por 2/3 de votos dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGA, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;
- II. julgar e deliberar o credenciamento e o descredenciamento dos professores ao corpo docente do Programa, atendendo as normas regimentais;
- III. informar à POSGRAP os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;
- IV. apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando a compatibilizá-los com os objetivos do Programa;
- V. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- VI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFS ou por agências financiadoras externas;
- VII. apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- VIII. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- IX. designar, anualmente, comissões de seleção para o ingresso de discentes no Mestrado;
- X. fixar o número anual de vagas;
- XI. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- XII. decidir sobre a prorrogação de prazos relativos à defesa de qualificação, à defesa de dissertação e quaisquer prazos acadêmicos que não firam os prazos definidos por instâncias superiores;
- XIII. propor a definição ou a redefinição de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa: a) ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa; b) todo professor orientador de Dissertação deverá estar vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- XIV. decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições, nos termos do Art. 29 deste Regimento;
- XV. apreciar o relatório anual do Programa;
- XVI. homologar decisões adotadas pela Coordenação, em casos excepcionais, *ad referendum* do Colegiado, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a partir da decisão, e,
- XVII. decidir sobre casos omissos.

Art. 12. O Colegiado do PPGA possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;

Parágrafo único: As Comissões serão constituídas de acordo com suas particularidades:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico é constituída por dois docentes,

coordenador ou coordenador adjunto, um discente e um técnico-administrativo vinculado ao programa. Será, também, escolhido um membro suplente docente, um suplente discente e um suplente técnico administrativo vinculado ao programa, quando houver. O coordenador será substituído, quando necessário, pelo coordenador adjunto. Com a exceção do coordenador ou do coordenador adjunto, que possuem lugar nato, os demais representantes serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de Autoavaliação e planejamento estratégico irá se reunir pelo menos três vezes ao ano. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGA, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;

- II. Comissão de Bolsas é constituída por dois docentes e um discente. Será, também, escolhido um membro suplente docente e um discente. Os representantes serão escolhidos entre seus pares. O mandato será de um ano com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de Bolsas irá se reunir pelo menos três vezes ao ano. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGA, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
- III. Comissão de Supervisão Discente é constituída por dois docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A comissão de supervisão discente irá se reunir mensalmente, caso haja demanda e solicitações a ela encaminhadas;
- IV. Comissão de Avaliação Docente é constituída por três docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. O mandato será de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período. A Comissão de Avaliação Docente irá se reunir uma vez a cada semestre letivo. A depender das demandas e do entendimento do colegiado do PPGA, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias;
- V. Comissão de Seleção é constituída por três docentes permanentes. Será, também, escolhido um membro suplente docente. A comissão será constituída quando houver decisão sobre publicação de edital de processo seletivo e será válida exclusivamente para o processo seletivo para o qual foi eleita. A comissão terá duração desde a elaboração do edital até o prazo final de recursos da fase da homologação dos resultados finais. A comissão de seleção irá se reunir conforme o cronograma de seleção definido no respectivo edital, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento é constituída por três docentes escolhidos entre seus pares. Será, também, escolhido um membro suplente docente. A comissão será constituída quando houver demanda e individualmente para cada processo.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 13. A Coordenação do PPGA, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGA, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- II. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III. organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFS ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- V. encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de qualificação e defesas de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- VI. emitir atos administrativos designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exames de qualificação e defesas de dissertação do Programa;
- VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele

- órgão, e,
- IX. comunicar às chefias dos Departamentos de Curso, no início de cada semestre, as disciplinas em que discentes do PPGA realizarão Estágio de Docência.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGA é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- II. preparar toda a documentação destinada à defesa de Dissertação;
- III. expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina, e,
- IV. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGA:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas (permanentes, colaboradores e visitantes);
- II. orientar dissertações (permanentes e colaboradores), e,
- III. participar de comissões e de bancas de seleção e examinadoras (permanentes, colaboradores e visitantes);

Parágrafo único. Os membros do corpo docente nas categorias colaborador e visitante não poderão assumir responsabilidades de gestão do Programa.

Art. 19. O pedido de credenciamento de professores ao PPGA se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, a categoria docente e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGA deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento será estabelecido pelo colegiado do programa em edital, obedecendo as normas da Capes, os critérios da área e as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 20. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ofertar três disciplinas;
- II. orientar ou co-orientar quatro discentes regulares, e,
- III. ter produtividade compatível com as recomendações da Coordenação de Área da CAPES.

§1º O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferimento da produtividade dos docentes mediante Instrução Normativa própria.

§2º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor a mudança entre as categorias permanente e colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES, ou o descredenciamento dos docentes do Programa quando o docente não atingir os critérios estabelecidos neste artigo por duas avaliações consecutivas.

§3º Docentes indicados para descredenciamento que estejam em atividade de orientação poderão permanecer orientando o discente até a conclusão da dissertação, quando será efetivado o descredenciamento, sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos discentes do Curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Antropologia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto o discente especial é aquele matriculado no PPGA para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nos Arts. 61 e 65 das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os discentes regulares e especiais do mestrado deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação, previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Podem ser aceitos graduandos como discentes especiais no curso de mestrado em Antropologia por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGA, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGA será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado, que poderá acatar ou não, a definição de um docente coorientador, que poderá ser do programa ou externo a ele.

Art. 27. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. a definição de orientação é iniciada na indicação preliminar pelo candidato no ato da inscrição para o processo seletivo para o curso de mestrado ou de doutorado;
- II. após aprovado em todas as etapas e matrícula no respectivo curso, a indicação será homologada pelo colegiado do PPGA.
- III. a troca de orientação pode ser solicitada tanto pelo orientando quanto pelo orientador. Em ambos os casos será necessário encaminhar a coordenação do Programa ofício com os devidos esclarecimentos e justificativas.
- IV. o ofício será objeto de deliberação do colegiado que, ato contínuo, após consulta aos orientadores do programa, será designado o novo orientador, e,
- V. em caso de impasse ou impossibilidade de definição do novo orientador de imediato, a orientação ficará provisoriamente sob a responsabilidade da coordenação ou da coordenação adjunta do PPGA.

Art. 28. A estrutura curricular do curso de mestrado em Antropologia é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para disciplinas de sua estrutura curricular, considerando as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS e conforme as Instruções Normativas publicadas pelo colegiado.

Art. 31. O discente regular poderá solicitar uma vez o trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 32. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa

cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 33. A conclusão dos cursos de mestrado em Antropologia do PPGA ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente, o professor orientador ou co-orientador, ou em casos de impossibilidade de ambos por um docente permanente indicado pelo colegiado do programa, e, no mínimo dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa e à instituição.

§1º O orientador e o co-orientador poderão compor simultaneamente a banca examinadora e contarão, em conjunto, com apenas um voto no escrutínio para aprovação do candidato.

§2º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação deverá ser enviado à secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§3º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de cinco dias.

§4º O autor da dissertação terá vinte minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos.

§5º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

Art. 35. O coorientador, quando houver, poderá substituir o orientador principal em todas as suas atribuições.

Art. 36. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. O grau conferido após conclusão do curso de mestrado em Antropologia do PPGA será, respectivamente, de Mestre em Antropologia.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023
